



GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6714/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação formulada nos autos do Processo nº 31915/2013-3 PGJ/CE,

Considerando o intenso trabalho desenvolvido pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte (1ª Promotoria Criminal);

Considerando a necessidade de assegurar o princípio do Promotor Natural, com previsão no art.5º, inciso LIII, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é uno e indivisível, a luz do que preceitua o art.127, §1º, da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Procurador-Geral de Justiça assegurar a continuidade das ações do Ministério Público, nos termos do art.26, inciso XIX, letra g, da Lei Complementar 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c a Lei Complementar 115, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. REMBRANDT DE MATOS ESMERALDO**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Aurora para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte (1ª Promotoria Criminal), no período de 01/12/2013 a 29/01/2014 ratificando os atos anteriormente praticados, fazendo jus à diária (s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6718/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 34386/2013-4,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. FÁBIO MIGUEL ARGOLO SILVA**, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar como Secretária Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Barbalha, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 210/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, c/c art. 134 § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 33245/2013-3,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o ato nº 192/2013, de 27 de novembro de 2013, que **PROMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE O (A) DRA. EMILDA AFONSO DE SOUSA**, Promotora de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

SÚMULA Nº 03/2013

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, c/c os arts. 11, inciso XXXI, e 78, parágrafo 2º, de seu Regimento Interno, conforme decisão do CSMP, em 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2013, nos autos do Processo nº 27628/2013-8, **RESOLVE** aprovar a presente SÚMULA, referente à otimização dos procedimentos de promoção e remoção no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará: **“O edital de promoção ou remoção por merecimento deve convocar todos os integrantes da lista de antiguidade da entrância interessada, indicando a primeira parte do quinto constitucional e os quintos subsequentes, segundo prévia aprovação pelo CSMP, e esclarecendo aos interessados a metodologia de cálculo para sua formação. Para fins de composição da lista triplíce, inexistindo candidatos que preencham simultaneamente os requisitos constantes do art. 93, II, b, da CF, em número suficiente para sua formação, a ela podem concorrer os integrantes da lista de antiguidade na ordem sucessiva dos quintos constitucionais. Para a elaboração da respectiva lista de antiguidade, cabe à Secretaria dos Órgãos Colegiados aferir os quintos até o primeiro dia útil após o encerramento do prazo para a desistência da respectiva promoção ou remoção, sendo vedada a hipótese**



do quinto móvel durante a sessão de julgamento de editais de movimentação na carreira". Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2013.

**Aifredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**Marcos Tibério Castelo Aires**

Conselheiro/Corregedor

**Vanja Fontenele Pontes**

Conselheira

**Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva**

Conselheira

**Carmelita Maria Bruno Sales**

Conselheira

**João Eduardo Cortez**

Conselheiro

**Eulério Soares Cavalcante Júnior**

Conselheiro

**Aicides Jorge Evangelista Ferreira**

Conselheiro

**Leo Charles Henri Bossard II**

Conselheiro

**SÚMULA N.º 004/2013 - CSMP**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 48, XXXIV, da Lei Complementar Estadual N.º 72/2008, c/c o art. 11, inciso, XXXI de seu Regimento Interno do CSMP, em sua 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2013, resolve aprovar a presente SÚMULA. "O prazo para remessa dos autos com a promoção de arquivamento a que se refere o Art. 13, §1º, da Resolução CPJ n.º 007/2010, tem como termo inicial a data da última juntada de instrumento utilizado para cientificação dos interessados". Registre-se. Publique-se.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Fortaleza-CE, aos 17 de dezembro de 2013.

**Aifredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**Marcos Tibério Castelo Aires**

Conselheiro/Corregedor

**Vanja Fontenele Pontes**

Conselheira

**Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva**

Conselheira

**Carmelita Maria Bruno Sales**

Conselheira

**João Eduardo Cortez**

Conselheiro

**Eulério Soares Cavalcante Júnior**

Conselheiro

**Aicides Jorge Evangelista Ferreira**

Conselheiro

**Leo Charles Henri Bossard II**

Conselheiro

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO N.º 008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ, em sua 7.ª Sessão Extraordinária, realizada em 05 de dezembro 2013, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei n.º 8.906/94, de 04 de julho de 1994 (Estatuto de Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2014.

**TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

<b>ANUIDADE – 2014 - R\$ 600,00</b>		
ADVOGADO(A) – PRIMEIRA ANUIDADE VALOR ÚNICO ANUAL		R\$ 300,00
ADVOGADO(A)		R\$ 600,00
ESTAGIÁRIO		R\$ 120,00
Anuidade paga até 28/02/2014	DESCONTO DATA DEFINIDA	15%
Anuidade paga até 31/03/2014	DESCONTO DATA DEFINIDA	10%
Anuidade parcelada em 06 vezes(*)	SEM DESCONTO DATA DEFINIDA	BOLETO BANCÁRIO